



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte
Comissão de Licitação

001
8

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

08010014/2025

ADESÃO Nº 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

09 - PE 28/2024

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS
LTDA.

CNPJ 30.231.2012/0001- 40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL,

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

VOLUME 01



adly

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09 - PE 28/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com Sede Administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, na cidade de Boca da Mata/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.396/0001-63, representado pelo Prefeito, Senhor **BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº **052.776.734-40** e do RG nº **99001221719** SSP/AL, domiciliado e residente na cidade de Boca da Mata/AL, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica **MOVPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ **30.231.2012/0001-40**, Loteamento Palmares I, S/N, Lote 06, Quadra. 13, CEP 57.000100-000, Bairro: **Prefeito Antônio Lins Souza**, Rio Largo - AL, Representante Legal: **WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA** CPF: **081.738.654-85**, RG: **3193377-7** SEDS/AL, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, processo administrativo n.º **02290023//2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOCA DA MATA – AL**, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 28/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTOS - MARCA - MODELO	UNID	QTD TOTAL	VL. UNITÁRIO	VALOR UNIT. POR EXTENSO	VL. TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
32	CONJUNTO ALUNO 3 CJA03 (1 MESA E 1 CADEIRA) PRÉ-ESCOLA ALTURA 594MMConjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e uma cadeira. Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre a estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado, na cor azul. Garantia de 01 ano.	UNID	500	R\$ 224,99	duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos	R\$ 112.495,00	cento e doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais
	MOVEPLAST - CJA03						
43	POLTRONA UNIVERSITÁRIA/ESCOLAR Composta por prancheta mais larga na lateral, porta lápis, porta mochilas e porta livros, encosto para uma melhor postura do aluno, pés com sapatas de plásticos, sua estrutura é composta por metal com acabamento em pintura eletrostática e polipropileno com acabamento reforçado, na cor azul. Garantia de 1 ano.	UNID	800	R\$ 183,33	cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos	R\$ 146.664,00	cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais
	MOVEPLAST - CUND						



005
8

45	CONJUNTO TRAPÉZIO SEXTAVADO Conjunto feito para o ensino maternal e infantil, espaçoso, podendo ficar no modo circular ou individual, composto por 6 carteiras, comprimento 0,70m, largura total 0,40m, altura 0,76m, medida do tampo 0,70mx0,30 (frente) x 0,38m (profundidade) confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melamínico, bordas do tampo em PVC tipo T colorido, confecção da estrutura em tubo retangular de 40x20x1,2mm de aço carbono, pintura da estrutura eletrostática a pó. 6 cadeiras, largura total 0,43m, profundidade total 0,48m, altura do chão ao assento 0,46m, medida do assento 0,37mx0,33m (reto), medida do encosto 0,37mx0,20m, confecção do assento e encosto em MDF 9mm revestido em laminado melamínico. Bordas do assento e encosto cru, somente lixadas. 1 mesa central comprimento 0,60mx largura total 0,60m, altura 0,76m, medida do tampo 0,60m de diâmetro, confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melamínico.	UNID	185	R\$ 1.170,00	mil cento e setenta reais	R\$ 216.450,00	duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais
	MOVEPLAST - CJTPZ						
						R\$ 475.609,00	
quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e nove reais							

Total do Lote: R\$ 475.609,00 (Quatrocentos E Setenta E Cinco Mil, Seiscentos E Nove Reais)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a), não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1. Caso seja necessário, a administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá.

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.5.2. Os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



006
8

- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 6.9.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES.

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo previsto na Lei 14.133/2021;
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

9. DA FISCALIZAÇÃO ATA DE REGISTRO

9.1 A fiscalização da ARP será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

O representante do ÓRGÃO GERENCIADOR deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato/ARP.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos.



007
8

9.3 O fiscal da ARP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

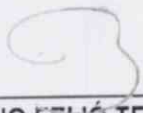
10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Considerando determinação emanada pela Procuradoria Geral do Município de Boca da MataAL em Parecer Jurídico, passa a constar nesta Ata de Registro de Preços, a seguinte previsão que será afeta ao contrato que porventura for firmado:

a) O contrato a ser firmado deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados, consoante determinação da Lei 14.133/2021, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boca da Mata – AL, 28 novembro de 2024



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

Wevergton P. F. Pereira

MOVPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 29/11/2024 11:22:47



Informações do Documento

Nome da operação:	ATA
ID da operação:	367805
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	1 assinante
Nome original do documento:	ARP 09 PE 28 2024 MOVEPLAST (1).pdf
HASH arquivo Original (MD5):	61902AC94883623F08555D635473FC90
Data de upload:	29/11/2024 11:22:02
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	6a8411be-31d8-430e-82d4-2537081b9b28_For Sign__367805.pdf
ID do documento na Forsign:	6a8411be-31d8-430e-82d4-2537081b9b28.pdf
Assinador por todos em:	29/11/2024 11:22:46

Quem criou

Nome:	MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MOVÉIS LTDA
E-mail:	moveplastindustria@gmail.com
IP:	45.165.26.73
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	MOVEPLAST

Resumo dos participantes

✓ Wevergton Phillipe Freire Pereira

Função: SOCIO

Concluído em: 29/11/2024 11:22:46

IP: 45.165.26.73

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Wevergton P. F. Pereira

Wevergton Phillipe Freire
Pereira

ID Documento: 6a8411be-31d8-430e-82d4-2537081b9b28.pdf - ID Operação 367805



Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 29/11/2024 11:22:47

Histórico de ação do participante

Wevergton Phillipe Freire Pereira	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	29/11/2024 11:22:03	Link de operação enviado para moveplastindustria@gmail.com
⊙ Operação visualizada	29/11/2024 11:22:29	Acessou o link da operação IP: 45.165.26.73 GEO: -9.650176 -35.7597184
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/11/2024 11:22:38	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 10.224.0.249 GEO: -9.650176 -35.7597184
👤 Assinatura efetuada	29/11/2024 11:22:46	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 45.165.26.73 GEO: -9.650176 -35.7597184
✓ Operação concluída	29/11/2024 11:22:46	Operação concluída IP: 45.165.26.73 GEO: -9.650176 -35.7597184

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: 6a8411be-31d8-430e-82d4-2537081b9b28.pdf - ID Operação 367805

MovePlast
Indústria de Móveis Ltda

Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte

CNPJ: 30.231.212/0001-40

Comissão de Licitação
R. A. Felix de Oliveira, 44
CEP: 57.082-590 - Santa Lúcia - Maceió/AL

☎ 82 3185-6182

✉ moveplastindustria@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte
Comissão de Licitação

CATALOGO/FOLDER

ITEM 32 - CONJUNTO ALUNO 3 CJA03 (1 MESA E 1 CADEIRA) PRÉ-ESCOLA ALTURA 594MM Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e uma cadeira. Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre a estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado, na cor azul. Garantia de 01 ano.



FABRICANTE: MARCA PROPRIA
MODELO: CJA-03

CNPJ: 30.231.212/0001-40

MovePlast
Indústria de Móveis Ltda

Av Hilda Felix de Oliveira, 44
CEP: 57.082-590 - Santa Lúcia - Maceió/AL

☎ 82 3185-6182

✉ moveplastindustria@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte
Comissão de Licitação

ITEM 43 - POLTRONA UNIVERSITÁRIA/ESCOLAR Composta por prancheta mais larga na lateral, porta lápis, porta mochilas e porta livros, encosto para uma melhor postura do aluno, pés com sapatas de plásticos, sua estrutura é composta por metal com acabamento em pintura eletrostática e polipropileno com acabamento reforçado., na cor azul. Garantia de 1 ano.



FABRICANTE: MARCA PROPRIA
MODELO: CUND

MovePlast

Indústria de Móveis Ltda

Av Hilda Felix de Oliveira, 44
CEP: 57.082-590 - Santa Lúcia - Maceió/AL

☎ 82 3185-6182

Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte
Comissão de Licitação

✉ moveplastindustria@gmail.com

0128

ITEM 45 - CONJUNTO TRAPÉZIO SEXTAVADO Conjunto feito para o ensino maternal e infantil, espaçoso, podendo ficar no modo circular ou individual, composto por 6 carteiras, comprimento 0,70m, largura total 0,40m, altura 0,76m, medida do tampo 0,70mx0,30 (frente) x 0,38m (profundidade) confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melaminico, bordas do tampo em PVC tipo "T" colorido, confecção da estrutura em tubo retangular de 40x20x1,2mm de aço carbono, pintura da estrutura eletrostática a pó, 6 cadeiras, largura total 0,43m, profundidade total 0,48m, altura do chão ao assento 0,46m, medida do assento 0,37mx0,33m (reto), medida do encosto 0,37mx0,20m, confecção do assento e encosto em MDF 9mm revestido em laminado melaminico. Bordas do assento e encosto cru, somente lixadas. 1 mesa central comprimento 0,60mx largura total 0,60m, altura 0,76m, medida do tampo 0,60m de diâmetro, confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melaminico.



FABRICANTE: MARCA PROPRIA
MODELO: CJTPZ

MovePlast
Indústria de Móveis Ltda

Prefeitura Municipal de Santa
Lúcia do Norte
CNPJ: 30.231.212/0001-40
Comissão de Licitação

Av Hilda Felix de Oliveira, 44
CEP: 57.082-590 - Santa Lúcia - Maceió/AL

☎ 82 3185-6182

✉ moveplastindustria@gmail.com

013
8

ITEM 48 - CONJUNTO ALUNO Cadeira ergonomicamente correta para a postura corporal do aluno, com porta copos, porta livros e porta lápis, na cor azul.



FABRICANTE: MARCA PROPRIA
MODELO: CJAL

CNPJ: 30.231.212/0001-40

MovePlast
Indústria de Móveis Ltda

Av Hilda Felix de Oliveira, 44
CEP: 57.082-590 - Santa Lúcia - Maceió/AL

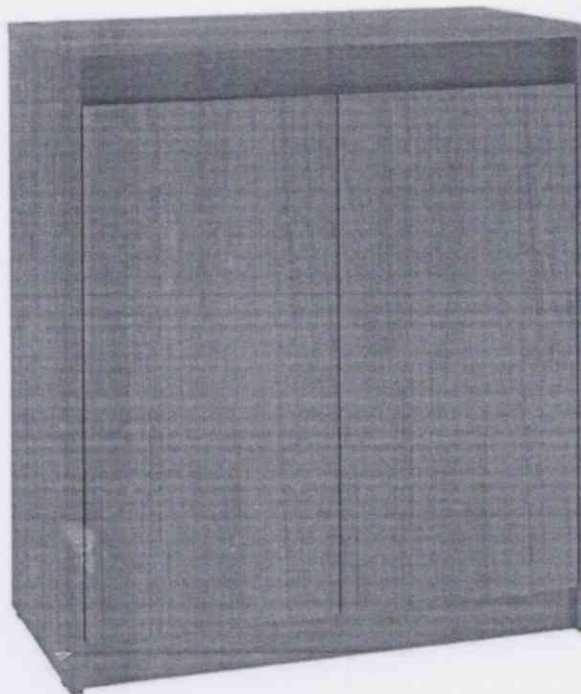
☎ 82 3185-6182

✉ moveplastindustria@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte
Comissão de Licitação

014
8

ITEM 52 - ARMÁRIO BALCÃO HOME ESCRITÓRIO 2 PORTAS MARROM CAFÉ Produzido em MDP com revestimento melaminco BP, na cor marrom café. Comprimento: 68cm; Largura: 36cm; Altura: 78cm – 1 Prateleira e 2 portas.



FABRICANTE: MARCA PROPRIA
MODELO: AMR

LE: 247.60396-1

moveplastindustria@gmail.com

Comissão de Licitação

[illegible]

DECLARAMOS que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e
Quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
DECLARAMOS que O fornecimento será CONFORME EDITAL.
DECLARAMOS que a validade da proposta é CONFORME EDITAL.
DECLARAMOS que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.
DECLARAMOS, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de preço sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
DECLARAMOS que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta e participação em todas as etapas do Certame correrão por conta da mesma, não lhe cabendo o direito de indenização;
DECLARAMOS, que acatará o pagamento da Administração conforme o Edital de Convocação;
DECLARAMOS, que A Garantia será conforme o Edital de Convocação;
Que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos
DADOS BANCARIOS: BANCO: (237) BRADESCO, AGENCIA:3902, CONTA CORRENTE: 9124-3
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA
CPF: 081.738.654-85
RG: 3193377-7 SEDS/AL

Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte
Comissão de Licitação

016

Maceió/AL, 06 de Agosto de 2024.


MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA
CPF: 081.738.654-85
RG: 3193377-7 SEDS/AL
SÓCIO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte
Comissão de Licitação

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO ARP Nº 09.PE 28/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.PE 28/2024,
firmada entre o município de BOCA DA MATA – AL e a
empresa **MOVPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**,
CNPJ 30.231.2012/0001- 40.

DO OBJETO: ATA DE REGISTRO Nº 09.PE28/2024 EM
CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS
PERMANENTES MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE BOCA DA MATA – AL.
DO CONTRATADO **MOVPLAST INDUSTRIA DE**
MÓVEIS LTDA, **CNPJ 30.231.2012/0001- 40**, Loteamento
Palmares I, S/N, Lote 06, Quadra. 13, CEP 57.000100-000,
Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo – AL

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 479.609,00
(Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Nove Reais)

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA
MOVPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, **CNPJ**
30.231.2012/0001- 40

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:59C57828

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 12/08/2025. Edição 2615
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **AQUISIÇÃO DE BENS**

INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes mobiliários e eletrodomésticos, por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com o fim de atender às necessidades da Administração pública de Santa Luzia do Norte – Al.

através do procedimento administrativo **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o artigo 86, §2º, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, a, da Lei 4.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes mobiliários e eletrodomésticos, por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com o fim de atender às necessidades da Administração pública de Santa Luzia do Norte – Al.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.2.3 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09 - PE 28/2024 [PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL]

1.2.4 FORNECEDOR REGISTRADO: **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ 30.231.2012/0001- 40, Loteamento Palmares I, S/N, Lote 06, Quadra. 13, CEP 57.000100-000, Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo - AL, Representante Legal: **WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA** CPF: 081.738.654-85, RG: 3193377-7 SEDS/AL


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE -
ALAGOAS
SMGP-SLN



1.3 DA PLANILHA DO OBJETO: DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE POR ITEM.

1.3.1 Abaixo, segue planilha com itens a serem licitados.

ITEM	MOBÍLIA	MARCA	MODELO	QUANTIDADE PARA ADESÃO (ATÉ 50%)	UNIDADE DE MEDIDA
32	CONJUNTO ALUNO 3 CJA03 (1 MESA E 1 CADEIRA) PRÉ-ESCOLA - ALTURA 594MM Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e uma cadeira. Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre a estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado, na cor azul. Garantia de 01 ano. MOVEPLAST - CJA03	MOVEPLAST	CJA03	250	Unidades
43	POLTRONA UNIVERSITÁRIA/ESCOLAR Composta por prancheta mais larga na lateral, porta lápis, porta mochilas e porta livros, encosto para uma melhor postura do aluno, pés com sapatas de plásticos, sua estrutura é composta por metal com acabamento em pintura eletrostática e polipropileno com acabamento reforçado., na cor azul. Garantia de 1 ano. MOVEPLAST - CUND	MOVEPLAST	CUND	400	Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 - Centro
Santa Luzia do Norte - Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



45	CONJUNTO TRAPÉZIO SEXTAVADO Conjunto feito para o ensino maternal e infantil, espaçoso, podendo ficar no modo circular ou individual, composto por 6 carteiras, comprimento 0,70m, largura total 0,40m, altura 0,76m, medida do tampo 0,70mx0,30 (frente) x 0,38m (profundidade) confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melaminico, bordas do tampo em PVC tipo "T" colorido, confecção da estrutura em tubo retangular de 40x20x1,2mm de aço carbono, pintura da estrutura eletrostática a pó. 6 cadeiras, largura total 0,43m, profundidade total 0,48m, altura do chão ao assento 0,46m, medida do assento 0,37mx0,33m (reto), medida do encosto 0,37mx0,20m, confecção do assento e encosto em MDF 9mm revestido em laminado melaminico. Bordas do assento e encosto cru, somente lixadas. 1 mesa central comprimento 0,60mx largura total 0,60m, altura 0,76m, medida do tampo 0,60m de diâmetro, confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melaminico. MOVEPLAST - CJTPZ	MOVEPLAST	CJTPZ	92	Unidades
----	---	-----------	-------	----	----------

1.3.2 O estimado GLOBAL da aquisição é no valor de R\$ 389.377,043 (Trezentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos). A cotação de preços apresentada, respeita o que preleciona a Instrução Normativa 65/2021 junto ao Artigo. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3.3 O valor da contratação, conforme ATA a ser aderida, é no importe de R\$ 237.219,500 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ATA ADESAO - MOVEPLAST	ESTIMADO GLOBAL
------	--------	-----------	---------	------------	------------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



1	CONJUNTO ALUNO 3 CJA03 (1 MESA E 1 CADEIRA) PRÉ-ESCOLA	CONJUNTO ALUNO 3 CJA03 (1 MESA E 1 CADEIRA) PRÉ-ESCOLA - ALTURA 594MM Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e uma cadeira. Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre a estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado, na cor azul. Garantia de 01 ano.	Conjuntos	250	R\$ 224,990	R\$ 56.247,500
2	POLTRONA UNIVERSITÁRIA/ESCOLAR Composta por prancheta mais larga na lateral, porta lápis, porta mochilas e porta livros	POLTRONA UNIVERSITÁRIA/ESCOLAR Composta por prancheta mais larga na lateral, porta lápis, porta mochilas e porta livros, encosto para uma melhor postura do aluno, pés com sapatas de plásticos, sua estrutura é composta por metal com acabamento em pintura eletrostática e polipropileno com acabamento reforçado., na cor azul. Garantia de 1 ano.	Unidades	400	R\$ 183,330	R\$ 73.332,000
3	CONJUNTO TRAPÉZIO SEXTAVADO INFANTIL - 06 LUGARES	CONJUNTO TRAPÉZIO SEXTAVADO Conjunto feito para o ensino maternal e infantil, espaçoso, podendo ficar no modo circular ou	Conjuntos	92	R\$ 1.170,000	R\$ 107.640,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA
- SMGP

FLS. 126

ASS. 8

SANTA LUZIA DO NORTE
ALAGOAS

individual, composto por 6 carteiras, comprimento 0,70m, largura total 0,40m, altura 0,76m, medida do tampo 0,70mx0,30 (frente) x 0,38m (profundidade) confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melaminico, bordas do tampo em PVC tipo "T" colorido, confecção da estrutura em tubo retangular de 40x20x1,2mm de aço carbono, pintura da estrutura eletrostática a pó. 6 cadeiras, largura total 0,43m, profundidade total 0,48m, altura do chão ao assento 0,46m, medida do assento 0,37mx0,33m (reto), medida do encosto 0,37mx0,20m, confecção do assento e encosto em MDF 9mm revestido em laminado melaminico. Bordas do assento e encosto cru, somente lixadas. 1 mesa central comprimento 0,60mx largura total 0,60m, altura 0,76m, medida do tampo 0,60m de diâmetro, confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melaminico.

ESTIMADO GLOBAL

R\$ 237.219,500

ESTIMADO POR EXTENSO

Duzentos e trinta e sete mil duzentos
dezenove reais e cinquenta centavos



2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, XXIII, b, da Lei 4.133/2021)

2.1 A contratação é fundamentada nos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.111. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- e) Decreto nº 10.818/2021.

2.2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de mobília escolar adequada é um investimento fundamental para a qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos. Móveis escolares que atendem às especificações técnicas e de ergonomia não apenas garantem um ambiente de aprendizado seguro, mas também promovem a concentração, a interação e o desenvolvimento saudável dos estudantes. Itens bem projetados e duráveis são essenciais para otimizar o espaço da sala de aula e dar suporte às diferentes metodologias de ensino, contribuindo diretamente para o sucesso acadêmico e a sustentabilidade a longo prazo.

O Item 01, Conjunto Aluno 3 CJA03 (1 Mesa e 1 Cadeira) Pré-Escola (Item 32 da ARP original) é projetado especificamente para crianças em idade pré-escolar, geralmente de 3 a 5 anos. É composto por uma mesa e uma cadeira, atende às necessidades ergonômicas e de segurança das crianças pequenas, com dimensões e alturas ajustadas ao seu tamanho.

Serve como o principal posto de trabalho individual para atividades como desenhar, pintar, modelar, montar quebra-cabeças e realizar exercícios de coordenação motora. A criança usa a mesa como superfície de apoio e a cadeira para se sentar confortavelmente. O tamanho adequado da mobília evita posturas incorretas que poderiam causar problemas de coluna e desconforto. Além disso, ter um espaço individual ajuda a criança a desenvolver autonomia e senso de organização desde cedo. A resistência a danos comuns, como arranhões e impactos, reduz a necessidade de substituições frequentes.

O Item 02, Poltrona Universitária/Escolar (Item 43 da ARP original), é um item versátil e funcional, ideal para ambientes de ensino mais dinâmicos, como salas de aula do ensino médio, otimizando o espaço. A prancheta lateral serve como uma escrivaninha compacta, o porta-lápis mantém os materiais organizados, e os espaços para mochilas e livros ajudam a manter o corredor e



a área de circulação livres, prevenindo acidentes. A praticidade é especialmente útil em salas multiuso ou em ambientes com espaço limitado. A durabilidade e a facilidade de limpeza dos componentes garantem que a poltrona possa ser usada por muitos anos, reduzindo o impacto ambiental da produção e do descarte de novos móveis.

O Item 03, Conjunto Trapézio Sextavado (Item 45 da ARP original), é uma solução de mobília inovadora que prioriza a flexibilidade e a colaboração em sala de aula. As mesas em formato de trapézio ou hexágono podem ser facilmente rearranjadas para formar diferentes configurações.

As mesas podem ser combinadas para criar grandes superfícies de trabalho, formando um hexágono, um retângulo ou um formato de colmeia. Isso permite que os alunos trabalhem em equipe em projetos, discussões e atividades colaborativas. Individualmente, também podem ser usadas para estudo e trabalho solo. A durabilidade desses móveis é essencial, pois o uso frequente e o constante movimento exigem materiais resistentes. A versatilidade do conjunto prolonga sua utilidade, evitando a necessidade de adquirir diferentes tipos de mesas para diversas atividades.

Foram inseridos quantidades para atendimento à assistência social, visto que a aquisição de novo **mobiliário escolar** é uma medida essencial e urgente para o fortalecimento e a qualidade das atividades socioeducativas e de assistência social realizadas por este serviço. O mobiliário atual está obsoleto, danificado e é inadequado para suportar as diversas atividades propostas, comprometendo a segurança, o conforto e o aprendizado dos usuários. Quantidade baseada no uso dos dois últimos anos.

O objetivo principal desta aquisição é criar um ambiente de aprendizado e convivência **seguro, ergonômico e acolhedor**, que seja propício para o pleno desenvolvimento das atividades de assistência social, as quais incluem Oficinas e Grupos de Convivência, Atividades Socioeducativas e Atendimentos Individuais e Familiares.

Risco à Saúde e Segurança: O mobiliário atual, muitas vezes quebrado ou inadequado em altura e formato, pode causar má postura, desconforto e até acidentes, comprometendo a integridade física dos usuários. A substituição garante o cumprimento de normas de segurança e ergonomia.

Melhora na Qualidade da Intervenção: Um ambiente organizado e bem equipado demonstra o respeito e a valorização dos usuários e do trabalho realizado. Isso se traduz em maior engajamento, concentração e, conseqüentemente, em resultados mais positivos nas intervenções de assistência social.

Otimização do Espaço: Mesas e cadeiras projetadas para o uso em grupo



e atividades múltiplas permitem uma melhor gestão do espaço físico, possibilitando a realização simultânea de diferentes atividades e aumentando a capacidade de atendimento do serviço.

Promoção da Dignidade: O fornecimento de um espaço digno e materiais de qualidade é uma forma de garantir o direito à convivência e ao desenvolvimento pleno dos cidadãos atendidos, alinhando o serviço aos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A aquisição do novo mobiliário escolar não se trata de um simples investimento material, mas sim de um investimento estratégico e prioritário na qualidade da assistência social e, fundamentalmente, no bem-estar e no desenvolvimento integral dos usuários. Esta ação é um passo concreto para assegurar que o serviço possa oferecer atividades em um ambiente seguro, acolhedor e que, de fato, promova a inclusão e o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

Esses três itens de mobiliário escolar representam um avanço na criação de ambientes de aprendizado que são seguros, funcionais e que apoiam as necessidades pedagógicas de alunos de diferentes faixas etárias. A aquisição de cada um desses itens é um passo importante para garantir que as instituições de ensino possam oferecer o melhor para seus alunos, hoje e no futuro.

2.3 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

O cálculo de quantitativo foi elaborado com base em dados concretos, visando suprir a demanda real e otimizar os recursos públicos.

A quantidade total de pneus, discriminada no pedido, foi definida após um levantamento minucioso que considerou fatores como a frota ativa, o estado físico dos pneus em uso e a demanda anual estimada, que atende às necessidades do demandante, considerando veículos de portes diversos.

Em atenção à análise do quantitativo de aquisição de mobiliário escolar, informamos que a **adesão a 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados na Ata de Registro de Preços em referência é plenamente suficiente** para atender às necessidades anuais das Secretarias solicitantes deste tipo de mobília.

Essa conclusão é embasada em **estudos detalhados** que consideraram:

- Histórico de Pedidos:** A análise dos **pedidos de mobiliário dos últimos anos** demonstrou que a demanda real e efetiva de todas as secretarias que utilizam essa Ata se manteve consistentemente abaixo do quantitativo total original;
- Execução Orçamentária:** O estudo dos **empenhos devidamente pagos e liquidados** em exercícios anteriores, referentes à aquisição do mesmo



tipo de mobiliário, reforça que o percentual de 50% está alinhado com o volume real de consumo.

Portanto, esse quantitativo garante a satisfação integral das necessidades anuais das Secretarias, evitando a superestimação de estoque e o comprometimento desnecessário de orçamento, sem prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços prestados.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) – SOLUÇÃO MAIS BENEFÍCA PARA O MUNICÍPIO

Esta é a solução mais promissora, visto que se trata da adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) já existente, ou seja, pegar "carona" em um procedimento que já foi concluído. A Lei nº 14.133/2021 regulamenta essa possibilidade, permitindo que um órgão ou entidade não participante de uma licitação se beneficie das condições de uma ARP já formalizada.

Esta abordagem é particularmente vantajosa para o município de Santa Luzia do Norte, pois permite aproveitar a agilidade e a economia de escala de um certame conduzido por um órgão gerenciador com maior capacidade de compra e estrutura administrativa. A adesão elimina a necessidade de realizar um novo e complexo processo licitatório, liberando servidores para se dedicarem às atividades finalísticas da Secretaria. Além disso, a "carona" mitiga significativamente os riscos associados à morosidade, restrição da competitividade e falhas no planejamento, pois o processo de seleção já foi concluído.

Considerando a frota reduzida do município, a adesão de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos necessários, é suficiente para suprir os doze meses de contratação.

Esta Administração optou por realizar a presente Contratação, através do procedimento de da **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços;

Após pesquisas, constatou-se que:

I - O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, inclusive a administração demandante, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III- Não se aplica a hipótese de locação dos bens e serviços demandados, por serem permanentes, tampouco a hipótese de execução direta ou contratação direta, considerando previsão no pca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



IV- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

V- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

VI - A referida contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas; e

VII - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

3.5 – NATUREZA E GARANTIA:

- 3.5.1 Natureza: Aquisição de **bens** comuns;
- 3.5.2 Garantia: Não haverá garantia.

3.6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 3.6.1 Forma de contratação: Adesão à ata de registro de preços.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental.

4.1.2 Por meio do Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

4.1.3 Sustentabilidade ambiental ou ecológica é dividida em 03 pilares: a) Econômico, garantia da rentabilidade do negócio, sem prejudicar os demais pilares que compõe a sustentabilidade ambiental; b) Social, apoio de consumidores que aprovam as promessas do produto e que sua utilização contribuem ou não interferem no bem-estar do outrem e c) Ambiental, que consiste na preservação e manutenção do meio ambiente, cujo principal objetivo



é garantir que as necessidades das gerações futuras não sejam prejudicadas pelo uso indiscriminado dos recursos naturais na atualidade, contribuindo com um futuro melhor a todos. É necessário o estímulo da redução de emissões de carbono, o uso da água, o desperdício e os impactos gerais sobre o meio ambiente.

4.1.4 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

b) acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Será imprescindível como requisito de contratação, a seguinte apresentação de qualificação técnica:

- a) **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, em favor do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades do ramo, objeto da presente licitação relativo à qualificação técnica;

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, Lei n. 14.133/2021):

5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



6.1 LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Deverá ser no Perímetro do Município de Santa Luzia do Norte – AL., CEP: 57.130-000, especificamente no endereço indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

6.1.1 Responsável: Tulio Prado do Nascimento, ou responsável indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

Horário de SERVIÇO: Conforme Ordem de fornecimento.

E-mail: santaluziadonortecompras@gmail.com

6.2.A entrega dos insumos/serviços deverão ser realizadas de forma parcelada e POR ITEM.

7. O local de prestação de serviços ou entrega de insumos, poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, dentro do município de Santa Luzia do Norte/AL, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço (incluindo a mão de obra e equipamentos), às expensas da contratada.

8 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

8.1 – CONFORME ATA ADERIDA.

8.2 Da prestação dos serviços/Fornecimento de bens:

- a) Os serviços/fornecimento de bens deverão ser prestados conforme as especificações descritas no Tremo de referência.
- b) Os serviços/materiais recusados pelo Contratante deverão ser substituídos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de Notificação, correndo por conta da fornecedora (contratada) as despesas de devolução dos materiais recusados.
- c) A solicitação do material/serviços, bem como seu recebimento, será de responsabilidade do fiscal designado pela secretaria solicitante.
- d) A contratação será firmada por meio de Ata de registro de preços, sendo à escolha do solicitante a substituição por confecção de contrato ou nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), e será encaminhada para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos bens adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.
- e) O material deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionado, adequadamente em sua embalagem original, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos produtos, quando for o caso.
- f) O prazo da realização do serviço/entrega do insumo, poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



g) A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

8.2 - Local e hora da entrega:

8.2.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues nos locais dispostos na Ordem de fornecimento. Os horários serão acordados conforme as necessidades específicas de cada demanda, respeitando os prazos registrados.

8.2.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de não cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e, caso o município aceite o motivo, será definido o novo prazo previsto para entrega.

8.2.3. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo anteriormente pactuado, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

8.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, ficará sujeito a contratada às penalidades previstas pelo atraso na entrega.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 140, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.



9.2 No ato da realização dos serviços, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade dos produtos utilizados, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

9.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO E DA DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO (Art. 117 c/c art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

10.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

10.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6 A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Nos termos dos artigos 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE/GERENCIADORA designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, vejamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. A CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE/GERENCIADORA, representá-la na execução do contrato;

10.10. A CONTRATANTE/GERENCIADORA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais fornecidos, se em desacordo com o contrato;

10.11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA sem ônus à CONTRATANTE/GERENCIADORA;

10.12. Não obstante a CONTRATADA/FORNECEDORA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE/GERENCIADORA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/entregas, diretamente pelo Fiscal designado.

10.13. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, conforme procedimentos estabelecidos em termo de designação a ser expedido pela Secretaria Municipal SOLICITANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.16. Havendo descumprimento das cláusulas da ARP ou Contrato administrativo/Equiparado, a gestão de contratos deverá notificar a empresa contratada, garantindo contraditório e ampla defesa, com devida publicação em

11 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



11.1 O Fiscal da ARP ou Contrato, deverá observar e guiar-se pelas seguintes diretrizes:

11.1.1 A licitante deverá entregar o insumo aferido em sua proposta, exatamente nas especificidades constantes, tais como: MARCA, o FABRICANTE, o MODELO e o PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

11.1.2 Não sendo aceito o(s) objeto(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia executar.

11.1.3 O PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do objeto ofertado, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

11.1.4 A garantia e assistência técnica do objeto deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

11.1.5 Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

11.1.6 A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município.

11.1.7 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.1.8 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.1.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os **defeitos apresentados pelos bens**, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias., ou ajuste na prestação de serviços.

11.20 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.21 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.22 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



11.23 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.24 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.25 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.26 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.27 DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL PARA ME/EPP

A exigência de balanço patrimonial se insere no que a Lei 14.133/2021 chamada de qualificação econômico-financeira. Vejamos o dispositivo central:

Art. 69, caput, da Lei 14.133/2021:

"A Administração exigirá dos licitantes, exclusivamente para efeito de habilitação, documentação relativa à qualificação econômico-financeira, limitada a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; [...]"

Portanto, o balanço patrimonial pode ser exigido, sim, em qualquer licitação, inclusive no Sistema de Registro de Preços (SRP). O que muda não é a exigência legal em si, mas a conveniência e proporcionalidade de sua exigência diante das particularidades do objeto.

O registro de preços, previsto no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não é uma contratação imediata, mas sim um procedimento preparatório para futuras contratações, que dependem de adesão e convocação futura.

Isso cria dois cenários de interpretação:

(a) Entendimento formalista (exige sempre)

Se a licitação é válida como qualquer outra, deve seguir o rito completo de habilitação, inclusive com o balanço patrimonial, para garantir que os licitantes estejam aptos desde já.

(b) Entendimento flexível (avalia o objeto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Alguns órgãos e doutrinadores defendem que, em SRPs de pequeno valor ou de fornecimento contínuo sem risco relevante, a exigência de balanço patrimonial pode ser relativizada ou mesmo dispensada, desde que isso seja justificado tecnicamente nos autos (princípios da razoabilidade e da eficiência).

O Tribunal de Contas da União tem se posicionado no sentido de que a exigência de balanço patrimonial deve:

- A) Ser fundamentada no risco do objeto;
- B) Não impor onerosa desnecessária à competitividade;
- C) Estar proporcional ao valor e complexidade do contrato.

Acórdão 1214/2013 – Plenário – TCU

“A exigência de índices contábeis deve guardar pertinência com o objeto da licitação, e sua imposição deve ser tecnicamente justificada no processo administrativo, de forma a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.”

Acórdão 2699/2011 – Plenário – TCU

“Não se justifica a exigência de balanço patrimonial em contratação de serviços de pequeno vulto, especialmente se puder ser suprida por outras formas de qualificação econômico-financeira.

A doutrina contemporânea tem interpretado que a exigência do balanço patrimonial não é absoluta, e que a Administração pode — com base em estudo técnico — optar por exigir apenas capacidade técnica e regularidade fiscal, deixando o balanço para contratos com risco ou vulto econômico relevante.

A Constituição Federal, garante tratamento diferenciado nos artigos 170, IX e 179:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Lei 123/2006, no artigo 25, § 1º c/c 26, II e 27, estabelece que:



Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

§ 1º A declaração de que trata o **caput** deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se referem os arts. 25 e 25-B desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

A Resolução CGSN Nº 28 de 21/01/08 diz o seguinte:

Art. 2 Fica acrescido o art. 13-A na Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 13-A. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

12.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

f) o descumprimento de qualquer cláusula do contrato firmado é passível de notificação oficial.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

c) comunicar ao Município de Santa Luzia do Norte/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contrante;

g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;



l) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.10.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;

b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

13.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

13.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

14.1 O pagamento será CONFORME ATA DE REGISTRO ADERIDA.

14.14 O faturamento deverá ser emitido para a Secretaria Municipal Solicitante, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO ou equiparado.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

15.1. CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDO DA ADESAO



15.3 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Art. 62, II, Lei 14.133/2021)

15.3.1 Será necessária apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em relação ao item licitado ou objeto similar, incluindo mesma natureza. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO FORNECEDOR – DO VALOR DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Conforme cotação do Setor de compras, é no valor de R\$ 478.134,760 (Duzentos e trinta e sete mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

17.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Luzia do Norte/AL, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

17.2 A dotação orçamentária firmada em ata de registro de preços ou contrato administrativo, deverá indicar: a) Gestão/Unidade; b) Fonte de Recursos; c) Programa de Trabalho; d) Elemento de Despesa; e) Plano Interno.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – DAS PENALIDADES (ART. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021)

18.1. A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



- III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

18.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

18.4. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

19.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

21.1 CONSIGNAM REGRAS CONTRATUAIS :

21.1.1 O contrato deverá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

21.1.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, da Lei 14.133/2021.

21.2 ALTERAÇÕES

21.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133/2021: Art. 6º XLVI c/c Art. 82)

22.1 Será firmado contrato administrativo.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

24. DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A decisão de adesão à Ata de Registro de Preços em questão demonstrou ser a opção mais vantajosa para a Administração Pública, conforme exigido pela legislação vigente, sendo devidamente comprovada através de um Estudo de Mercado e Cotação de Preços realizado pelo Setor de Compras. Este estudo



comparativo demonstrou que os preços estabelecidos na Ata são superiores aos praticados pelo mercado, garantindo, assim, a observância do princípio da economicidade.

24.2 Tendo em vista que os preços de referência obtidos na cotação para os itens registrados, eram superiores aos preços registrados na Ata e os custos adicionais inerentes a um novo processo licitatório (tempo, equipe, publicação, etc.) seriam significativamente maiores do que a taxa de adesão ou os custos de gerenciamento desta Ata já existente. Portanto, a adesão foi realizada com a certeza da economicidade e da legalidade, respeitando o dever da Administração de buscar a proposta mais vantajosa.

24.3 A adesão é fundamentada na Lei 14.133/2021 e no DECRETO Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

24.4 A vantajosidade da adesão a uma Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão (órgão não participante) está amparada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, especificamente em seu artigo 31, que determina que

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

25 – Tópicos do Termo de Referência

- 1 - declaração do objeto (art. 92, i e ii da lei 4.133/2021)
- 2 - fundamentação da contratação
- 3 - descrição da solução como um todo - considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso i, da lei nº 14.133/2021)
- 4 - requisitos da contratação (art. 6º, xxiii, alínea 'd', da lei nº 14.133/21)
- 5 - especificações técnicas da aquisição - das condições gerais da contratação (art. 6º, xxiii, lei n. 14.133/2021)
- 6 - das amostras - a presente dispensa de licitação não haverá obrigação de apresentação de amostras (art. 17, § 3º c/c art. 41, ii, da lei 14.133/2021)
- 7 - execução do objeto (art. 6º, xxiii, alínea "f", da lei nº 14.133/21)
- 8 - prazo de entrega do objeto/prestação do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- 9 - recebimento do objeto da contratação (art. 140, da lei nº 14.133/2021)
- 10 - da gestão do contrato - da fiscalização e da de aferição da execução (art. 92, iv, vii e xviii, da lei nº 14.133/2021)
- 11 - especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133/2021)
- 12 - das obrigações das partes (art. 92, x, xi, xiv, xvi e xvii da lei 14.133/2021)
- 13 - da proteção de dados pessoais
- 14. Critérios de medição e pagamento (art. 92, v e vi c/c 141 c/c e seguintes da lei 14.133/2021)
- 15 - formas e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'h', da lei nº 14.133/2021)
- 16 - estimativa do valor da contratação fornecedor – do valor de referência (art. 6º, inciso xxiii, alínea 'h', da lei nº 14.133/2021)
- 17 - adequação orçamentária (art. 92, v e vi c/c 141 c/c e seguintes da lei 14.133/2021)
- 18. Das infrações e sanções administrativas – das penalidades (arts. 92, xiv c/c 155 e seguintes da lei 14.133/2021)
- 19 – da extinção contratual (art. 92, xix)
- 20 - dos casos omissos (art. 92, iii, da lei 14.133/2021)
- 21 - do contrato e suas alterações
- 22 - da ata de registro de preços (lei 14.133/2021: art. 6º xlv c/c art. 82)
- 23 - fundamentação legal
- 24 – da vantajosidade

Santa Luzia do Norte/AL, 22 de setembro de 2025.

Roberto Marcolino da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria Nº: 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte
Comissão de Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 080100014/2025

Referência: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais permanentes mobiliários e eletrodomésticos**, por meio de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o fim de atender às necessidades da Administração pública de Santa Luzia do Norte – AL.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 09/2025 – PE 28/2024 – BOCA DA MATA - AL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado nos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve **ADJUDICAR**, ao tempo em que **HOMOLOGA** o presente procedimento administrativo de **ADESÃO Nº 03/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 09/2025 – PE 28/2024 – BOCA DA MATA - AL**, com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

Santa Luzia do Norte – AL., 29 de setembro de 2025.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025
FORNECIMENTO DE BENS**

**Processo Administrativo Nº: 080100014/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09 – PE 28/2024 – BOCA
DA MATA -AL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ADESÃO Nº 03/2025. ATA ORIGINÁRIA
DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA –
AL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA DO NORTE.
CONTRATADO: MOVEPLAST
INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº
30.231.2012/0001- 40.
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
PERMANENTES MOBILIÁRIOS E
ELETRODOMÉSTICOS. VIGÊNCIA DE
DOZE MESES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.200.317/0001-50, com endereço na à Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84 – Centro, na cidade de Santa luzia do norte, Estado de Alagoas, **representado** legalmente por seu Prefeito Municipal cidadão **FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 99001221719 SSP-AL, CPF nº 052.776.734-40, residente e domiciliado Nesta mesma municipalidade.

CONTRATADA: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 30.231.2012/0001- 40, Loteamento Palmares I, S/N, Lote 06, Quadra. 13, CEP 57.000100-000, Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo - AL, Representante Legal: **WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA** CPF: 081.738.654-85, RG: 3193377-7 SEDS/AL.

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022. Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei 14.133/2021 e sus cláusulas contratuais, ressaltando os artigo 89 e 92 da legislação supracitada, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes mobiliários e eletrodomésticos, por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com o fim de atender às necessidades da Administração pública de Santa Luzia do Norte – Al.

Conforme planilha abaixo, indicando: Item, Objeto, unidade de medida, Preço unitário, Preço total, Marca e modelo.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	ATA ADESÃO - MOVEPLAST	ESTIMADO GLOBAL
1	CONJUNTO ALUNO 3 CJA03 (1 MESA E 1 CADEIRA) PRÉ-ESCOLA	CONJUNTO ALUNO 3 CJA03 (1 MESA E 1 CADEIRA) PRÉ-ESCOLA - ALTURA 594MM Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e uma cadeira. Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre a estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado, na cor azul. Garantia de 01 ano.	Conjuntos	MOVEPLAST - CJA03	250	R\$ 224,990	R\$ 56.247,500
2	POLTRONA UNIVERSITÁRIA/ESCOLAR Composta por prancheta mais	POLTRONA UNIVERSITÁRIA/ESCOLAR - Composta por prancheta mais	Unidades	MOVEPLAST - CUND	400	R\$ 183,330	R\$ 73.332,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



	larga na lateral, porta lápis, porta mochilas e porta livros	larga na lateral, porta lápis, porta mochilas e porta livros, encosto para uma melhor postura do aluno, pés com sapatas de plásticos, sua estrutura é composta por metal com acabamento em pintura eletrostática e polipropileno com acabamento reforçado., na cor azul. Garantia de 1 ano.					
3	CONJUNTO TRAPÉZIO SEXTAVADO - INFANTIL - 06 LUGARES	CONJUNTO TRAPÉZIO SEXTAVADO Conjunto feito para o ensino maternal e infantil, espaçoso, podendo ficar no modo circular ou individual, composto por 6 carteiras, comprimento 0,70m, largura total 0,40m, altura 0,76m, medida do tampo 0,70mx0,30 (frente) x 0,38m (profundidade) confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melaminico, bordas do tampo em PVC tipo "T" colorido, confecção da	Conjuntos	MOVEPLA ST - CJTPZ	92	R\$ 1.170,000	R\$ 107.640,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



		estrutura em tubo retangular de 40x20x1,2mm de aço carbono, pintura da estrutura eletrostática a pó. 6 cadeiras, largura total 0,43m, profundidade total 0,48m, altura do chão ao assento 0,46m, medida do assento 0,37mx0,33m (reto), medida do encosto 0,37mx0,20m, confecção do assento e encosto em MDF 9mm revestido em laminado melaminico. Bordas do assento e encosto cru, somente lixadas. 1 mesa central comprimento 0,60mx largura total 0,60m, altura 0,76m, medida do tampo 0,60m de diâmetro, confecção do tampo em MDF 18mm com revestimento em laminado melaminico.					
ESTIMADO GLOBAL						R\$ 237.219,500	
ESTIMADO POR EXTENSO						Duzentos e trinta e sete mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



1.2 VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 237.219,500 (Duzentos e trinta e sete mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor está incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9 O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



de toda a documentação exigida para fins de liquidação, nos termos da legislação aplicável.

2.10 O prazo aqui estabelecido decorre de peculiaridades da execução orçamentária e financeira do Município, considerando o fluxo de repasses vinculados à fonte de recursos especificada nesta contratação, não caracterizando inadimplemento ou mora, desde que respeitado o prazo estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

3.2 Este contrato tem o valor global R\$ 237.219,500 (Duzentos e trinta e sete mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria /Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 06.0660.08.122.0001.6013 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

Secretaria /Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 06.0661.08.122.0003.6002 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Secretaria /Unidade: 0770 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 07.0770.12.361.0001.2026 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

Funcional Programática: 07.0771.12.361.0002.2027 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 30%
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/ME. 12.200.317/0001-50



Funcional Programática: 07.0771.12.365.0002.2010 – Manutenção das Ações da Educação Infantil Pré-Escola – 30%

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

Funcional Programática: 07.0771.12.365.0002.2026 – Manutenção das Ações d/ Educação Infantil Creche – 30%

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

Funcional Programática: 07.0771.12.366.0002.2025 – Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos – 30%

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

Funcional Programática: 07.0771.12.367.0002.2024 – Manutenção das Ações da Educação Especial – 30%

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Secretaria /Unidade: 1616 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Funcional Programática: 16.1616.04.122.0001.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **DOZE MESES** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

5.2 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

6.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3 Indenizações e multas.

6.7 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA** previstos no presente contrato;

a. **RESCISÃO** – nos casos dos incisos da lei 14.133/2021;

b. **CADUCIDADE** - Nos casos de inoperância do serviços executados.

c. **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

6.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

6.9 Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1.1 São obrigações do Contratante:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei 14.133/2021)

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021);

7.2.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx);

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice mais favorável ao CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o PROCESSO LICITATÓRIO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



11.1 Este contrato administrativo é vinculado ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

11.2 DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - A legislação aplicada a este termo de contrato é a disposta na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao assunto. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3 CONDIÇÕES, REGIME E FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Final do licitante, anexos a este Contrato.

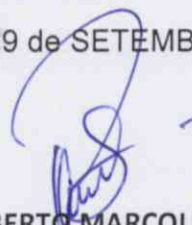
11.4 SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação parcial e nem integral do objeto do contrato.

11.5 DA REGÊNCIA LEGAL - Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santa luzia do norte -AL (AL), 29 de SETEMBRO DE 2025


FRANCIS CORREIA BARROS
PREFEITO - CONTRATANTE
SANTA LUZIA DO NORTE - AL


ROBERTO MARCOLINO DA SILVA
SECRETÁRIO - CONTRATANTE
SANTA LUZIA DO NORTE - AL

Wevergton P. F. Pereira

MOVEPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - CNPJ
30.231.2012/0001- 40 - CONTRATADO
Representante Legal: Wevergton Phillipe Freire Pereira
CPF: 081.738.654-85

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 29/09/2025 14:41:21



Informações do Documento

Nome da operação: Santa Luzia
ID da operação: 1189618
Quantidade de documentos na operação: 1 documento
Quantidade de assinantes na operação: 1 assinante
Quantidades de assinantes neste documento: 1 assinante

Nome original do documento: CONTRATO 38 - MOVEPLAST - SANTA LUZIA - 29.09.2025.pdf
HASH arquivo Original (MD5): 3B6B5A4A8B21E451DE8E730C12AC3B74
Data de upload: 29/09/2025 14:40:55
Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome do documento finalizado: 2b164ef6-c785-41c5-8ba3-93d0ad9e9253_For Sign__1189618.pdf
ID do documento na Forsign: 2b164ef6-c785-41c5-8ba3-93d0ad9e9253.pdf
Assinador por todos em: 29/09/2025 14:41:21

Quem criou

Nome: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MOVÉIS LTDA
E-mail: moveplastindustria@gmail.com
IP: 177.37.132.51
Documento criado por API ou WEB: WEB
Nome da empresa: MOVEPLAST

Resumo dos participantes

✓ **Wevergton Phillipe Freire Pereira**
Função: Administrador
Concluído em: 29/09/2025 14:41:21
IP: 177.37.132.51
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Wevergton P. F. Pereira

Wevergton Phillipe Freire
Pereira

ID Documento: 2b164ef6-c785-41c5-8ba3-93d0ad9e9253.pdf - ID Operação 1189618



248
8

Histórico de ação do participante

Wevergton Phillipe Freire Pereira	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
> Notificação enviada	29/09/2025 14:40:55	Link de operação enviado para moveplastindustria@gmail.com
🕒 Operação visualizada	29/09/2025 14:41:10	Acessou o link da operação IP: 45.165.26.119 GEO: -9.530881160338387 -35.804274133213646
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/09/2025 14:41:13	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 177.37.132.51 GEO: -9.530881160338387 -35.804274133213646
👤 Assinatura efetuada	29/09/2025 14:41:21	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 177.37.132.51 GEO: -9.530881160338387 -35.804274133213646
✓ Operação concluída	29/09/2025 14:41:21	Operação concluída IP: 177.37.132.51 GEO: -9.530881160338387 -35.804274133213646

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: 2b164ef6-c785-41c5-8ba3-93d0ad9e9253.pdf - ID Operação 1189618

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Prefeitura Municipal de Santa
Luzia do Norte
Comissão de Licitação

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ADESÃO Nº 03/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09 – PE
28/2024 – BOCA DA MATA -AL

Processo Administrativo Nº: 080100014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 38/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes mobiliários e eletrodomésticos, por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com o fim de atender às necessidades da Administração pública de Santa Luzia do Norte – Al.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

FORNECEDOR: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - CNPJ 30.231.2012/0001- 40

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ 237.219,500 (Duzentos e trinta e sete mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Firmado em: 29/09/2025;

Signatários:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Roberto Marcolino da Silva – Órgão gerenciador

Wevergton Phillipe Freire Pereira – Representante legal do fornecedor.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:DBB906BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/10/2025. Edição 2651

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>